pellos meus reaes quintos, ou dos sobejos dos dizimos. Me pareceo dizer vos q' depois de estarem bem estabelescidas as minas e o seo rendimento certo e permanente que se terá então attenção para a nomeação deste lugar de Juiz de fora para Outû e constituir-se lhe o seo ordenado; porem para q' em qualquer tempo havendo rendimento se possa accudir a esta desp. a sou servido declareis de q' moradores se compoem a d.ª Vª e as freguezias q' tem, e a terra q' comprehende e se há nella algum convento de religiozos, p.a q' conforme a vossa not. a se possa tomar a resolução q' for conveniente neste p.ar El Rey nosso S.r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheyros do seu Cons.º Ultr.º e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr. a fes em L. occ. a a dezacete de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.º Andre Lopes da Lavre a fes escrever. - Joan Telles da Silva - Ant.º Roiz da Costa.

Carta Regia pedindo informações sobre a fundação de um convento de freiras em S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg. es daq. e dalem mar em Africa S. de Guiné, etc.—Faço saber avos Rodrigo, Cezar de Menezes Gov. e Capp. e Capp. e general da Cappitania de S. Paulo, q' se vio o q' me reprezentastes em carta de vinte e tres de Septr. do anno passado de q' os moradores dessa cid. e os das V. e da sua Commarca me requerem seja servido conceder lhes

cm 1 2 3 4 5 6 unesp 9 10 11 12 13 14

licença p.ª q' ahi haja hum convento de Freyras. fundados não só no grande perigo q' se experimenta em tão dilatada viagem de transportarem suas filhas a este Reyno, como tão bem pellos exorbitantes gastos q' a experiencia tem mostrado q' se costumão fazer; e como o convento se acha feito e elles se obrigarão fazer lhe congrua para sua sustencão e só necessitão de fundadora, vos parecia justo o seu requerimento; e attendendo tão bem ao q' nesta parte me fizerão prezente os off. es da Camera dessa Cid. e pedindo me lhes conceda a d. licença p. que o recolhimento q' ahi fundou o Bispo D. Jozeph de Barros de Alarcão possa ser Mostr.º de Freyras. Me pareceo ordenar vos declareis se o d.º recolhimento tem capacidade e as officinas necessarias para poder servir de convento, e de q' ordem pertendem os d.ºs officiaes da Camera q' seja, e as rendas q' lhe querem construir p. a sua congrua e sustentação e em que parte e se serão permanentes p.ª q' com esta not.ª se possa dar neste p.ªr a providencia q' for mais conveniente. El Rey nosso S. r o mandou por João Telles da Sylva e Ant.º Roiz da Costa conselheyros do seu Cons. ". Ultr. e se passou por duas vias. Ant.º de Cobellos Pr.ª a fes em Li.ª occ. al a dezacete de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. - Joan Telles da Silva - Ant.º Roiz da Costa.

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14